DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15303/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7904/2017
PROTOCOLO	: 1698006
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA GILVANI DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS** à servidora, ***Sr.ª Maria Gilvani de Oliveira* - Matrícula n.º 29208**, ocupante do cargo de Servente, Lotação - Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP – 10599/2019, fls. 45/47, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20389/2019, fl. 48, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria Gilvani de Oliveira** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no Art. 40, §1º, III, "a", 2º, da Constituição Federal, Art. 6º e 7º, da E.C n.º 41/2003, com c/c Art. 56 e 58, da Lei Complementar n.º 087/2008, conforme Portaria n.º 035/2019, que retifica a Portaria n.º 007/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, de 27 de setembro de 2019, fl. 42.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias.	11.020 (onze mil e vinte) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Maria Gilvani de Oliveira**, ocupante do cargo de Servente, Lotação - Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno n.º 098/2018, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net